



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A PREFEITURA DE SÃO
FRANCISCO DE GOLÁS/GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 003/2017 – 17ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 17ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. Liciomar Fernandes de Silva**, nos termos da **Portaria PRES nº 55/2017**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1812552, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **440.377.751-15**, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Oto Cardoso de Paiva, n. 810, Vila Souzania, São Francisco de Goiás/GO, CNPJ nº 02.468.437/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilmar Ferreira da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1655586, expedida pela DGPC/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.761.451-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico dos 5.460 (Cinco mil quatrocentos e sessenta) eleitores no(s) município(s) de SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação efetivar-se-á através da adoção das medidas abaixo relacionadas:

I – Fornecimento, pela Prefeitura, de local para instalação do Posto de Atendimento (Instalação do antigo Posto de Saúde, sala 6, Rua Cel. Tubertino Ferreira Rios, centro, São Francisco de Goiás/GO), bem como de mobiliário, de equipamentos de informática e de conexão à internet para que o posto de atendimento possa efetivamente executar as atividades relacionadas ao procedimento revisional;

II – Cessão gratuita, pela Prefeitura, de no mínimo 03 (três) servidores públicos ou estagiários, maiores de 18 anos, com conhecimento de informática, não filiados a partidos políticos, não ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo, no período de 17 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, das 08:00 às 18:00 horas, para auxiliar no atendimento, coordenação e na orientação dos eleitores. Caso seja imprescindível, esses servidores poderão ser convocados para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

III – Fornecimento, pela Prefeitura, de material de consumo, e outros que sejam indispensáveis para a execução da revisão biométrica;

IV - Produção e divulgação, pela Prefeitura, nos meios de comunicação disponíveis, dos informes relacionados ao procedimento revisional, na imprensa escrita, mediante confecção de faixas informativas, divulgação em carros de som e reuniões pú-



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

blicas;

V – Fornecimento pelo TRE/GO, dos Kits Biométricos e de alguns equipamentos de informática;

VI – Treinamento e acompanhamento dos servidores disponibilizados pela Prefeitura pelo TRE/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 - São ainda obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da prefeitura eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

3.2 - São ainda obrigações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Segunda;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

São Francisco de Goiás/GO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2017.

Liciomar Fernandes da Silva
MM Juiz da 17ª Zona Eleitoral de Goiás

Wilmar Ferreira da Silva
Prefeito do Município de São Francisco de Goiás/GO

Testemunhas:

1. ALLAN GONÇALVES PEREIRA CPF/RG 02 72 686-38 / RG 11160354-PR-GO
2. Glizete Batista Pimenta CPF/RG 278 395 571-99 - 1539 905 2860